

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE
JARAGUÁ DO SUL - SANTA CATARINA.**

Autos: Recuperação Judicial nº 0022845-08.2013.8.24.0008

BLUTRAFOS BLUMENAU TRANSFORMADORES LTDA

**SGROTT ADMINISTRADORA JUDICIAL E
CONSULTORIA EMPRESARIAL**, na condição de **ADMINISTRADORA
JUDICIAL** devidamente nomeado nos presentes Autos, representada por
seu sócio **GILSON AMILTON SGROTT** vem com o devido acato perante
V.Exa., apresentar em anexo o Relatório Dos Andamentos Processuais
(RAP) e Relatório Dos Incidentes Processuais (RIP).

Nestes Termos, é a manifestação.

Brusque, 17 de dezembro de 2024.

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC – 9022
Adm. Judicial.



RELATÓRIO DOS ANDAMENTOS PROCESSUAIS – RAP

BLUTRAFOS BLUMENAU TRANSFORMADORES LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Autos Recuperação Judicial nº 0022845-08.2013.8.24.0008

Verificado na data de 17/12/2024 até o ev. 1534

Data	Ev. Petição	Peticionante	Descrição	Manifest. Recup.	Manifest. do AJ	Manifest. do MP	Já decidido?	Ev. da Decisão	Pendente de Cumprimento Serventia	Observações
19/10/23	1301.1	BANCO BRADESCO	Informar conta bancária	-	-	-	-	-	-	Encaminhado o pedido para conhecimento da Recuperanda. ENCERRADO
26/10/23	1163.1 e 1315.1	UNIÃO – Fazenda Nacional	Embargos de declaração pedido revisão da decisão que reconheceu essencialidade de bens	Manutenção da decisão – ev. 1371	Ciente	Rejeitar os Embargos – ev.1366	Rejeitado os Embargos	1395	-	Aguardando prazo recurso. ENCERRADO
01/03/24	1394.1	UNIÃO – Fazenda Nacional	Pedido de penhora de bens para autos 5009651-81.2013.4.04.7205	-	-	-	Essencialidade de bem	1395	-	Respondido ofício – ev. 1404 ENCERRADO
11/07/24	1485/1517	Bradesco Saúde S/A	Retificou o pedido de desistência, já formulados nos ev. 559 e 1236, da habilitação de crédito.	-	-	Não se opôs ao pedido de desistência.	Juízo informou que é incabível eventual homologação de pedido de desistência de pedidos dessa natureza nos autos da Recuperação Judicial, devendo ser ajustada diretamente com o devedor.	1514	-	Remetido ofício ao Bradesco Saúde S/A, acerca da decisão de ev. 1514.
19/11/2024	1530, 1531 e 1532	Administrador Judicial	Apresentou os Relatórios Mensais de Atividades (RMA)	-	-	-	-	-	-	-



RELATÓRIO DOS INCIDENTES PROCESSUAIS – RIP

BLUTRAFOS BLUMENAU TRANSFORMADORES LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Autos Recuperação Judicial nº 0022845-08.2013.8.24.0008

Verificado na data de 17/12/2024

Data da distribuição	Número do incidente	Credor				Falida / Recuperanda		Administrador judicial		Ministério público	Juízo			Observações
		Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Crédito apontado (classe)	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Resumo parecer	Sentenciado?	Fls. da sentença	Arquivado?	
19/09/2014	0604519-14.2014.8.24.0008	BANCO VOTARANTIM	17.093.144/0001-32	(III) R\$ 582.719,90 (IV) R\$ 116.607,88	Requeru que seja declarado crédito extraconcursal 50% da CCB 83033-1, e os outros 50% como crédito com garantia real. E que seja declarado crédito extraconcursal 75% da CCB 1232304#10131172, e os outros 25% como crédito quirografário.		Não se manifestou.		Manifestou-se sustando a inexistência de garantias pelo não fornecimento de títulos e créditos que garantissem 100% da operação.	Opinou pela improcedência da impugnação de crédito.	Sim	Ev. 51	Sim	Julgado improcedente a impugnação de crédito, mantendo os créditos da requerente no quadro geral de credores da recuperanda, como já incluídos. Requete informou a cessão de seu crédito a BLACKPARTNERS (Ev68) e requereu a devida substituição. Deferido este pedido em ev. 86. Aguardando julgamento de recurso interposto.
23/04/2014	0601624-80.2014.8.24.0008	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90.400.888/0001-42	R\$ 462.359,85 R\$ 801.938,03 (IV) R\$ 483.597,45	Requeru a decretação do crédito extraconcursal, por amparo em garantia fiduciária a Cédula de Crédito Bancário – Finame n. 36836904; Requeru também a declaração do crédito extraconcursal, por sustentar contrato de Linha de Crédito Mediante Repasse de Recursos Externos para Financiamento à Exportação n. 3615971; E por fim que seja retificado		Manifestou-se pugnando pela improcedência da impugnação de crédito, tendo em vista que o crédito já habilitado representa o valor correto do montante devido e, assim, não merece ser reparado o valor nem a classe		Manifestou apontando que o valor apresentado decorre da simples atualização da dívida, assim, deve ser estabelecido pelo Juízo da Recuperação as atualizações que devam incidir sobre os valores	Opinou pelo acolhimento parcial da impugnação de crédito, para que seja adequado o quadro geral de credores constando os valores dos contratos Cédula de Crédito Bancário Empréstimo n. 0033462730000002420, no montante de R\$ 483.597,45 e o contrato de Linha de Crédito para Importação no valor de R\$ 801.938,03.	Sim	Ev. 45	Não	Acolhido em parte a impugnação de crédito para determinar o recálculo do débito. Apresentou-se embargos de declaração qual restou conhecido e rejeitado. Interposto agravo de instrumento, qual o juízo



					para classe Garantia Real, a Cédula de Crédito Bancário, n. 003346273000000002420.		estabelecida.		originais devidos, intimando a requerente para realizar o novo cálculo.					manteve sua decisão. Suspenso, aguardando julgamento de recurso interposto.
23/04/2014	0007544-84.2014.8.24.0008	BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL-BRDE	92.816.560/0001-37	R\$ 631.345,53	Requeru a retificação de crédito, fundamentando que foi reconhecido na relação de credores valor menor do que o devido.				Pleiteou a realização de perícia técnica contábil para apuração da evolução da dívida.	Acompanhou a manifestação do AJ.	Sim	Ev. 190	Não	Restou deferida a produção de prova pericial. Reconheceu-se o erro de transcrição no arquivo PVA referente ao arquivo SPED Contábil do ano de 2011, e a recuperanda concordou com o pedido inicial, bem como o AJ e o MP. Julgado procedente a impugnação de crédito proposta pela requeira, determinou-se a retificação do crédito do impugnante para que passe a constar no quadro geral de credores o valor de R\$ 631.345,53. Interposto recurso de apelação, e contrarrazões. Aguardando julgamento de recurso interposto
01/08/2024	5000070-90.2024.8.24.0536	IF IMOVEIS LTDA	00.477.022/0001-47	R\$ 241.917,65	Requeru a habilitação de crédito decorrente de decisão no processo de cumprimento de sentença nº 1672255-24.2013.8.13.0024.						Sim	Ev. 14	Sim	Julgado extinto sem resolução do mérito devido a parte requerente permanecer inerte ao pagamento das custas iniciais.